SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2013
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

------**2ª REUNIÃO - 12/11/2013**
---**DELIBERAÇÃO Nº 96/AM/2013**:
---**Aprovada**, por maioria, a percentagem de participação variável no IRS para 2014 em 5%, nos termos previstos na alínea b) do nº 1, do Artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2013.--
---**DELIBERAÇÃO Nº 97/AM/2013**:
---**Aprovada**, por maioria, o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2014, aplicando a taxa de 1% às empresas com volume de negócio igual ou inferior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), como sinal de incentivo à economia local e a taxa de 1,5%, sobre o lucro tributável, às empresas com volume de negócio superior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), com sede na área do Município, cuja receita ficará consignada à requalificação e reparação do parque habitacional municipal, nos termos previstos na alínea d) do nº 1, do Artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2013.----------
---**DELIBERAÇÃO Nº 98/AM/2013**:
---**Aprovada**, por maioria, a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano de 2014, no valor de 0,25%, nos termos previstos na alínea b) do nº 1, do Artigo 25º, da Lei nº 75/99, de 12 de setembro, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2013.----------
---**DELIBERAÇÃO Nº 99/AM/2013**:
---**Aprovada**, por unanimidade, a seguinte Proposta d recomendação apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: "Quando foi criada esta taxa, em 2004 a CDU apresentou nesta Assembleia em 27 de abril de 2004 uma proposta visando a exigência da sua extinção, pois tratava-se de uma sobretaxa a suportar direta e integralmente pelo consumidor final e não a de um custo operacional em contrapartida da utilização privada e lucrativa do espaço público pelos operadores. Por outro lado, não apresentava qualquer relação com a extensão e a intensidade dessa utilização. E, por fim, porque levaria a uma injusta e injustificada concentração de receita municipal para Lisboa e Porto em detrimento do resto do país, concentração esta que a própria Portugal Telecom estimava então na ordem dos 80 %. Passados estes anos, a vida demonstrou, infelizmente, que era correta esta apreciação. E demonstrou ainda a inaplicabilidade desta taxa. Assim os eleitos da CDU propõem que: A Assembleia Municipal de Lagos, reunida em 11 de novembro de 2013, delibera: Recomendar à Câmara Municipal que, junto da ANMP e do Governo, diligencie no sentido da alteração da legislação de forma a que esta Taxa seja aplicada às empresas e não aos contribuintes, com forte penalização às empresas

que não entreguem aos municípios os montantes a que fiquem obrigadas. Que esta tomada de posição seja enviada à ANMP, à Assembleia da República e ao Governo. Que seja igualmente enviada às Câmaras e Assembleias Municipais do Algarve solicitando a sua adesão a esta tomada de posição."----------

---**DELIBERAÇÃO Nº 100/AM/2013**:

---**Deliberado**, por maioria, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 12º, 14º nº 2 e 15º, do Código das Expropriações e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2013: Declarar a Utilidade Pública de Expropriação da parcela de terreno A2, para construção da Via 1 do Plano de Urbanização de Lagos. a) a causa da utilidade pública é a execução da obra de construção de troço da Via V1, classificada como via complementar de acesso local destinada a concretizar o PU de Lagos, originalmente emergente do loteamento titulado pelo alvará nº 3/2008, o qual foi emitido tendo por base o PGU, cuja planta de zonamento representava o arruamento viário em questão; b) o bem a expropriar é a Parcela A2, com a área total de 524m² (quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), sita em Torralta – Ponta da Piedade, a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 5892 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagos sob o número 3801, da Freguesia de Santa Maria, que confronta a norte com Antoinette Hirst Formosinho Barbosa, a sul com Joaquim Pagarete e José Matias, a nascente com Estrada Municipal da Ponta da Piedade e a poente com Joaquim Pagarete e José Matias; c) o proprietário da parcela a expropriar é o Sr. Manuel Dinis Santos Raposo, residente no Bairro da Calçada dos Mestres, Rua 8-13, 1070-190 Lisboa; d) a previsão do montante do encargo a suportar com a expropriação é de 10 194,42€ (dez mil cento e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) e e) para o imóvel a expropriar e sua zona de localização está prevista a execução de troço da Via V1 do Plano Geral de Urbanização de Lagos, sendo que a organização viária presente no Plano de Urbanização de Lagos (PU), instrumento que procedeu à revisão do PGU, face ao modelo de desenvolvimento preconizado não veio a considerar que o troço da V1 nas peças desenhadas, fruto se tratar de uma via que virá a desempenhar uma função de "via complementar de acesso local", pois que, em relação a estas, nem todas estão representadas no PU.------

---

---**APROVADA, por unanimidade, no final da Reunião.**----------

---

----------**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**----------

Presidente:.....

----------(Paulo José Dias Morgado)----------

Primeiro

Secretário:.....

----------(Fernando Ramos Bernardo)----------